



**CONTRATO**  
**Nº 10 /2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE URBANO, POR MEIO DE CRÉDITOS PARA O CARTÃO FÁCIL, QUE ENTRE SI FAZEM A AGRODEFESA - AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, E O REDEMOB CONSÓRCIO - CONSÓRCIO OPERACIONAL DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DA REDE METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - RMTc, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

**1 - PREÂMBULO**

A AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, com sede na Avenida 4ª Radial, Quadra 60, Lotes 01/02, Setor Pedro Ludovico – Goiânia/GO, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ ESSADO NETO**, brasileiro, casado, empresário, CPF: 015.866.531-72, RG nº 130500 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE em 15/02/2019, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **REDEMOB CONSÓRCIO – Consórcio Operacional Sem Fins Lucrativos de Empresas Concessionárias da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTc**, com sede na Avenida Independência, nº. 4.533, Setor Central, CEP. 74.055-055, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº. 10.636.142/0001-01, neste ato representado pelo Diretor Executivo, o Sr. **LEOMAR AVELINO RODRIGUES**, CPF: 576.910.101-680 e pelo Diretor de Transporte o Sr. **CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**, CPF: 556.708.731-49 neste ato denominado **CONTRATADO**, têm justo e contratado de acordo com o **Processo administrativo nº 201900066003500**, fundamentado na Lei nº. 8.666/93 suas alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

**2 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **17.912 ( dezessete mil novecentos e doze )** Vales Transporte Urbano, por meio de créditos para o Cartão Fácil, para serem fornecidos aos servidores da **AGRODEFESA**, para o período de **21 de julho de 2019 à 21 de julho de 2020**, conforme a legislação.

**3 - CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE** o objeto deste contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira, obrigando-se ainda:

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a celebração do presente.
- b) Fornecer os vales transporte, por meio de créditos para o Cartão Fácil, objeto deste contrato, através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.



Assinatura manuscrita com o nome "LAP" e uma seta apontando para cima.



- c) Exercer controle e fiscalização de seus empregados, de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.
- d) Em caso de paralisação dos serviços prestados, em razão de movimento grevista dos servidores da **CONTRATANTE** é responsabilidade deste o normal cumprimento do avençado.
- e) Obriga-se, quando solicitado, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.
- f) Dar ciência à **AGRODEFESA**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando à entrega e a qualidade do objeto deste contrato.
- g) Caso venha a ter aumento no valor da tarifa atualmente praticada, irá fazer cumprir o valor reajustado conforme deliberação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC.

#### 4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos nas Cláusulas Quarta e a Quinta deste contrato.
- b) A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, caso ocorra reajuste da tarifa, a diferença pecuniária, conforme deliberação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC.
- c) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do serviço objeto deste contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos

#### 5 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato esta estimado em: **R\$ 77.021,60 (setenta e sete mil vinte e um reais e sessenta centavos)**, mediante a Nota de Empenho nº 122 de 25 de junho de 2019, no valor de **R\$ 34.231,82 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**. O restante será devidamente consignado no orçamento do exercício seguinte.

#### 6 - CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária: 2019.32.61.20.122.4001.4001.03  
Elemento de Despesa: 49  
Fonte : 100  
Natureza: 3.3.90.49.01

#### 7 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A compra dos Vales Transporte, por meio de créditos para o Cartão Fácil, será feita pelo preço das tarifas vigentes na data efetiva da aquisição dos Vales Transporte.

**Parágrafo Primeiro – As faturas de cobrança, sob forma de títulos pagáveis em banco (boleto de cobrança bancária), a contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos relativas à:**

- I - Seguridade Social – INSS
- II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III – Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- IV - Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- V - Regularidade com a Secretaria da Receita Federal;





**VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**

**Parágrafo Segundo** - Sempre que houver elevação do valor da tarifa do transporte público coletivo, o preço da compra dos Vales Transporte, por meio de créditos para o Cartão Fácil dos servidores, acompanhará esse aumento, nos termos da deliberação da CDTC.

**8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O Período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, conforme deliberação da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Nota Técnica nº 01/2018, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação no Diário Oficial do Estado.

**9 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Será permitida a Administração à aplicação das infrações e sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**10 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art.77, da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - Este Contrato poderá ser rescindido, na ocorrência de quaisquer motivos, podendo ser:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes.

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO.**

O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE**, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato é oriundo de Inexigibilidade de Licitação, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**



*[Assinatura manuscrita]*



Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE** dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o **CONTRATADO**.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Goiânia, 19 de julho de 2019.

  
JOSÉ ESSADO NETO  
CONTRATANTE

  
LEOMAR AVELINO RODRIGUES  
CONTRATADO

  
CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA  
CONTRATADO





**ANEXO AO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE VALES  
TRANSPORTE**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

2 - A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 13 de julho de 2019.

  
**JOSÉ ÉSSADO NETO**  
CONTRATANTE

  
**LEOMAR AVELINO RODRIGUES**  
CONTRATADO

  
**CÉZANE EDUARDO DE SIQUEIRA**  
CONTRATADA

